



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1487/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE REFERÊNCIA AO ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO À SAÚDE DA MULHER E EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA”.

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.487/2023 tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel urbano, tipo comercial, situado nesta cidade na Rua Marechal Deodoro, nº473, bairro Santa Lúcia, pelo valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais, para abrigar a Unidade Básica de Referência ao Acolhimento e Atendimento à Saúde da Mulher e Equipe de atenção Primária.

Art.2º O Município efetuará o pagamento em quinze dias úteis após a assinatura da escritura de transferência do imóvel com correspondente entrega das chaves, salvo se houver alguma pendência em relação as certidões negativas, podendo o prazo ser acrescido até a regularização das certidões.

O presente Projeto visa proporcionar melhorias no cuidado da saúde da comunidade e das mulheres. O Município não detém imóvel capaz de atender às necessidades do presente objeto, e a aquisição do imóvel em questão, considerando sua



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

localização, edificação, e dimensão é medida necessária para a consecução do interesse público e dos deveres do Estado.

Nesse sentido, a aquisição do imóvel pretendido contendo infraestrutura adequada será um grande investimento voltado à política pública em saúde do município e trará benefícios consideráveis a comunidade da região

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.487/2023.**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 5 de dezembro de 2023.

Relator

Presidente

Secretário